

c) Assegurar, em conjugação com a gestão da dívida pública directa do Estado, a gestão das disponibilidades da Tesouraria do Estado e realizar as aplicações financeiras necessárias para o efeito;

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

g) [Anterior alínea f).]

h) [Anterior alínea g).]»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 47/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 21/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 10.º, «Critérios de selecção do pessoal», onde se lê «É fixado como critério geral e abstracto de selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições fixadas nas alíneas l) e m) do artigo 2.º o desempenho, no serviço de origem, de funções no âmbito das atribuições transferidas ou em áreas de apoio correspondentes às existentes na DGTF.» deve ler-se «É fixado como critério geral e abstracto de selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições fixadas nas alíneas j) e l) do artigo 2.º o desempenho, no serviço de origem, de funções no âmbito das atribuições transferidas ou em áreas de apoio correspondentes às existentes na DGTF.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 202/2007

de 25 de Maio

A produção de cartografia por entidades privadas encontra-se actualmente sujeita a um regime de licenciamento prévio, constante do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, diploma que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional. Este diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/96, de 18 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, que aprovou os Estatutos do Instituto Geográfico Português e alterou a composição do Conselho Coordenador de Cartografia.

A reconhecida necessidade de promover a simplificação e a desburocratização dos procedimentos como forma de promover a competitividade das empresas levou o Governo a estabelecer como um dos seus principais objectivos a adopção de medidas que permitam agilizar os procedimentos, eliminando formalidades, quando estas não se mostrem necessárias. Assim, no SIMPLEX — Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa, prevê-se a simplificação do regime

jurídico da produção nacional de cartografia, no sentido de facilitar a actividade dos agentes privados.

Com o presente diploma procede-se, em execução da referida medida, à eliminação do sistema de controlo administrativo prévio do licenciamento das empresas e actividades de produção de cartografia, por um sistema de mera declaração do exercício da actividade de produção cartográfica, que permita o fácil reconhecimento pelo mercado dos agentes económicos que se dedicam a esta actividade. Com efeito, reconhece-se que o actual regime impõe um sistema de controlo que não se justifica em face dos interesses públicos envolvidos em matéria de qualidade, compatibilidade e utilidade da cartografia produzida.

Em desenvolvimento do princípio geral da confiança e da responsabilização dos agentes económicos privados, entende-se que tais interesses públicos podem ser eficazmente prosseguidos através de um sistema de homologação dos produtos cartográficos, garante suficiente da respectiva qualidade e segurança na sua utilização, visando tão-só a declaração prévia, o reconhecimento fácil e fiável das entidades que se dedicam a esta actividade por parte dos utilizadores.

Este é, para mais, o sentido da evolução das disposições comunitárias em matéria de liberdade de estabelecimento e de livre circulação de serviços na União Europeia, as quais realçam, igualmente, a necessidade de garantir um elevado nível de qualidade dos serviços e produtos. Acrescente-se que Portugal constituía um dos poucos países da União Europeia que tinha um sistema de licenciamento prévio da actividade das entidades privadas produtoras de cartografia.

Opta-se, assim, através da presente alteração, pela adopção de uma solução que facilita a actividade das empresas de produção cartográfica, através da mera declaração prévia do exercício dessa actividade e da definição do sistema de homologação da cartografia pelas entidades públicas competentes.

Também com o objectivo de simplificar as actividades no domínio da produção de cartografia, procede-se, ainda, à uniformização dos procedimentos entre a produção de cartografia topográfica ou temática de base topográfica e a produção de cartografia hidrográfica por entidades privadas, até à data, sujeita a licenciamento nos termos de diploma próprio. O regime da mera declaração prévia abrange assim, também, a actividade de produção de cartografia hidrográfica.

Em simultâneo, articula-se o regime contido no Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do PRACE — Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, no que se refere às competências do Instituto Geográfico Português, enquanto autoridade nacional de cartografia e à composição do Conselho Coordenador de Cartografia.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 13.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 52/96,